



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N°07

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar amigavel ou judicialmente, um terreno situado nesta cidade, na rua Floriano Peixoto, pertencente a Antonio Haringoli Primo, dividindo com propriedades de Antonini Luiz e Durval Scavoni, medindo - de frente 21 metros e de fundos 45 metros, destinado à construção da "CASA DA LAVOURA" nesta cidade.

Parágrafo único- Esta desapropriação, quer amigavel, quer judicialmente, se fará, justificada por UTILIDADE PÚBLICA, especialmente destinada à construção mencionada neste artigo, por meio de decreto executivo com os devidos detalhes do imóvel e de sua finalidade.

Artigo 2º- Após a aprovação desta Lei, uma vez baixado o Decreto Executivo aqui autorizado, o sr. Prefeito dará ciência das medidas legislativas e executivas, aos Instituto de Previdência do Estado de S.Paulo e ao Senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 3º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) assim destinado:

ao pagamento do terreno,	1.000,00	R\$250.000,00
para ocorrer ao pagamento		
das despesas de escritura que advierem.....	1.000,00	R\$ 20.000,00
		R\$ 270.000,00

Artigo 4º- Fica o sr. Prefeito Municipal também autorizado a doar ao Instituto de Previdência do Estado, este terreno, quando for desapropriado de Antonio Haringoli Primo, na área de 21 metros de frente por 45 metros de fundos, situado no local mencionado no artigo primeiro-(Rua Floriano Peixoto), sendo esta doação por meio de escritura pública, destinado especialmente à construção do pré-dio da "Casa da Lavoura" nesta cidade.

Artigo 5º- Na escritura de doação constará que não poderá o donatário pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel doado, outro destino do que este, constante da presente lei e serão apresentados ao Instituto de Previdência, todos os documentos previamente exigidos.

Parágrafo único- Na referida escritura de doação constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropria-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 6º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 5º (quinto).